



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA N. 282/2011

O CORREGEDOR-GERAL da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições específicas, estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar 407/10.

CONSIDERANDO que no início do mês de julho de 2011, os senhores Escrivães e Investigadores da Polícia Judiciária Civil deste Estado, reunidos em Assembléia, deliberaram em iniciar um movimento paredista, com reivindicações de reposição salarial e base salarial compatível com o nível superior;

CONSIDERANDO que em 22 de julho do corrente ano, a referida greve fora declarada ilegal pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que passado mais de 02 (dois) meses, os grevistas culminaram em não aceitar a tabela salarial oferecida pelo Governo, prosseguindo no movimento paredista;

CONSIDERANDO que no dia 1º (primeiro) do corrente mês e ano, os grevistas resolveram radicalizar o movimento, pois, decidiram parar, em 100% (cem por cento), todas as suas atividades correlatas;

CONSIDERANDO que se os Investigadores e Escrivães de Polícia, não retornarem ao serviço dentro do prazo impreterível de 24 horas, conforme determinação governamental;

CONSIDERANDO que, em assim prosseguindo, os grevistas, em tese, estariam infringindo dispositivos embutidos na nossa Norma Estatutária, conforme descritos:

ART.219 – DOS DEVERES -

II - cumprir as normas e os regulamentos desta lei complementar e do Regimento Interno da Polícia Judiciária Civil e demais normatizações expedidas pelas autoridades competentes;

III – zelar pela economia e conservação dos bens do Estado, especialmente daqueles que lhe sejam entregues para guarda ou utilização;

VIII – ser leal, cooperativo e solidário com os companheiros de trabalho;

IX - manter-se atualizado em relação a leis, regulamentos e normas do interesse policial;

XIII - zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos e à dignidade humana; e

XIV - proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil.

ART. 220 – DAS PROIBIÇÕES –

2º Grau:

XIII – fazer uso indevido de bem ou valor que lhe chegue às mãos em decorrência da função, ou não entregá-lo, com a brevidade possível, a quem de direito.

3º Grau:

VI – praticar qualquer ato que caracterize improbidade administrativa.

Todos descritos na Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010 – **ESTATUTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

R E S O L V E

1º) **DETERMINAR** o recolhimento de todas as viaturas policiais caracterizadas e descaracterizadas nos pátios das unidades policiais, ficando as chaves retidas com o Delegado de Polícia responsável pela mesma.

2º) **DETERMINAR** com fulcro no artigo 240, parágrafo único da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, aos

senhores Delegados de Polícia, responsáveis pelas unidades policiais de todo o Estado, que recolham as armas de fogo acauteladas aos respectivos servidores grevistas.

3º) O servidor que persistir em estado de greve, poderá vir a responder a procedimento administrativo.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Corregedoria-Geral de Polícia Judiciária Civil/MT,
em Cuiabá 02 de setembro de 2011.

GILMAR DIAS CARNEIRO
CORREGEDOR-GERAL PJC/MT